PLC 12

PUBLICADO
DATA: 13 de dezembro de 2024
EDIÇÃO: 9915 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2024

Súmula:- Altera dispositivo da **Lei Municipal nº 085/2002 de 30/12/2002 – Sistema Tributário do Município de Apucarana,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Fica alterado o Art. 77 da Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 77** Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do imposto.*

***§1º** Para aqueles que transferirem bens diretamente da pessoa física para a jurídica, na qual figura como sócio da mesma, ou vice-versa, o imposto será de 1% (um por cento), exceto nas hipóteses seguintes, nas quais se aplicará a alíquota do caput deste artigo:*

***a)** na incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis;*

***b)** na incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, na hipótese de haver diferença entre o valor efetivamente integralizado e o valor de mercado do bem apurado pela administração tributária, quando a atividade preponderante da adquirente não for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis;*

***c)** na transmissão de bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.*

***§2º** Nas transferências de imóveis de genitores para filhos e entre irmãos, a alíquota será de 1% (um por cento).*"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/12/2024 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.idoc.com.br/p/1e6a87241246a5360

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://www.idpn.com.br/p/1a8a27412b53b0.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.